



DECRETO Nº. 6.581, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE PARA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO, CONDUÇÃO E SANEAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TENDO POR OBJETO A APLICAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA,

DECRETA:

Art. 1º) – Fica constituída a Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana do Município de Araras, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Paulo Eduardo Romazini Bertolini – Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade;

II – Carlos Cerri Júnior – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III – Luiz Aparecido Corrêa – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

IV – Marilda Gentile Fachini – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Eduardo Baptistella Severino – Secretário Municipal de Habitação;

VI – Rodrigo Rodrigues – Procurador Geral do Município.

Art. 2º) – A presidência da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana do Município de Araras será exercida pelo membro do inciso I do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º) – A Comissão desempenhará suas funções sem ônus para o erário público municipal.

Art. 4º) – São atribuições da Comissão, seja em relação aos Procedimentos de Regularização Fundiária iniciados de ofício pela Administração Pública Municipal, seja naqueles requeridos por terceiros:

I – Processar administrativamente o requerimento;

II – Classificar, caso a caso, as modalidades de Reurb;

III – Processar, analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária;

IV – Sanear o procedimento administrativo;



**PREFEITURA DE
ARARAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

juridico@araras.sp.gov.br | (19) 3547-3044

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-790

V – Elaborar a certidão de Regularização Fundiária – CRF;
VI – Adotar as demais providências que se fizerem necessárias a fim de levar a bom termo todos os Procedimentos de Regularização Fundiária implementados no Município de Araras.

Parágrafo único – No desempenho de suas atribuições, ficam os membros nomeados no artigo 1º do presente Decreto autorizados a delegarem, sob sua supervisão direta, a realização de atividades relacionadas a essas atribuições a servidores a estes subordinados lotados em suas respectivas pastas.

Art. 5º) – A Comissão Permanente de Regularização Fundiária ficará instalada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade, utilizando sua infraestrutura e corpo técnico sempre que necessário.

Art. 6º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº. 6.373, de 12 de março de 2018.


RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras


PAULO EDUARDO ROMAZINI BERTOLINI
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade


FELIPE CASTRO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

BH/mak.-

Protocolo nº. 0955.560.0019213/2019.-